ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.378 de 02 de agosto de 2011.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER TIPOS DE BAILES NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos de baile e correlatos nas dependências e imediações do Centro Integrado de São Sebastião do Caí, no Bairro Navegantes, com exceção daqueles ligados ao projeto educacional lá implantado.

Art. 2.º A proibição expressa nesta Lei inclui atividades, mesmo que na rua, tais como rachas, borrachão, pegas e competições sonoras que possam acarretar problemas de poluição ambiental e poluição visual ou, ainda, qualquer tipo de evento que venha a apresentar risco aos freqüentadores do local e imediações e que possa perturbar o sossego, a tranqüilidade ou a saúde da comunidade caiense.

Art. 3.º Fica reservado à Administração Municipal, através do Sr. Prefeito Municipal, a concessão do uso das dependências do Centro Integrado para a realização de eventos de qualquer natureza, com exceção dos eventos constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei, bem como ressalva é feita quando da existência de situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 02 dias do mês de agosto de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.